



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1481

Página 4 de 16



Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

“LEI Nº 018/2.026”

DISPÕE SOBRE “ALTERA O VALOR DOS VENCIMENTOS BASE (PISO BASE) DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE COMPÕEM A CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP, PREVISTOS NA LEI Nº 03/2010, ANEXO VII E DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL EMEI, PREVISTO NA LEI Nº 02/2010, ANEXO III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do piso salarial (vencimento base) de profissionais da educação que compõem a Classe de Suporte Pedagógico Administrativo do Magistério Público Municipal de Lupércio/SP para os denominados cargos, conforme abaixo dispostos:

- a) Cargo denominado “Diretor de Escola Municipal EMEI” – Vencimento base no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto na Lei nº 02/2010, Anexo III;
- b) Cargo denominado “Diretor de EMEF” – Vencimento base no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto na Lei nº 03/2010, Anexo VII;
- c) Cargo denominado “Coordenador Pedagógico” – Vencimento base no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), previsto na Lei nº 03/2010, Anexo VII;
- d) Cargo denominado “Coordenador de Creche” – Vencimento base no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), previsto na Lei nº 03/2010, Anexo VII;
- e) Cargo denominado “psicopedagogo” – vencimento base no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), previsto na Lei nº 03/2010, Anexo VII.

Parágrafo único. O Diretor de Escola Municipal EMEI por se tratar da classe de suporte pedagógico terá suas funções, gratificações e vantagens disciplinadas pela Lei nº 03/2010, lhe sendo aplicadas todas as descrições do cargo de Diretor de Escola Municipal EMEF.

Art. 2º Os professores municipais de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha deverão receber o piso nacional dos professores, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, com aplicação imediata dos reajustes tão logo seja publicado o correspondente Decreto Federal estabelecendo o valor do piso salarial no exercício seguinte.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá publicar Decreto Municipal cumprindo o Piso Nacional do Magistério nos termos da legislação federal de regência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de validade e eficácia a partir de então, revogando-se eventuais disposições em contrário.



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL GUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474-1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1481

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 10 DE MARÇO DE 2026.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO - SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br